



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED)  
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

## **REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO -FACED**

BREVES – PARÁ  
2025

**REITOR**

Prof. Gilmar Pereira da Silva

**VICE-REITORA**

Prof<sup>a</sup>. Loiane Prado Verbicaro

**COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES**

Prof. Silvio Carlos Pereira Filho

**VICE-COORDENADORA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ –  
BREVES**

Prof<sup>a</sup>. Solange Pereira da Silva

**DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED)**

Prof<sup>a</sup> Sônia Maria Pereira do Amaral

**SECRETÁRIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED)**

Prof<sup>a</sup> Paula Fernanda Pinheiro de Souza

**DOCENTES RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO**

Carlos Elvio, Enil Pureza, Leonildo Guedes, Ronaldo Rodrigues e Sônia Amaral

**CORPO DOCENTE:**

Prof. Almir Figueiras dos Santos

**Prof. Carlos Elvio das Neves Paes**

Prof<sup>a</sup> Cleide Carvalho de Matos

**Prof. Enil do Socorro de Sousa Pureza**

Prof. Eliane Miranda Costa

**Prof. Leonildo Nazareno do Amaral Guedes**

Prof. Marielson Rodrigues Guimarães

Prof. Natamias Lopes de Lima

**Prof. Ronaldo de Oliveira Rodrigues**

Prof<sup>a</sup> Solange Pereira da Silva

**Prof<sup>a</sup> Sônia Maria Pereira do Amaral**

Prof<sup>a</sup> Vivianne Nunes da Silva Caetano

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>04</b>
DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	04
SEÇÃO I: DA DENOMINAÇÃO .....	04
SEÇÃO II: DAS FINALIDADES .....	04
SEÇÃO III: DOS PRINCÍPIOS .....	05
SEÇÃO IV: DOS OBJETIVOS .....	05
<b>TÍTULO II: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO II: DO ÓRGÃO COLEGIADO .....</b>	<b>06</b>
SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO .....	06
SEÇÃO II: DA COMPETÊNCIA .....	07
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO .....	09
<b>CAPÍTULO III: DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
SEÇÃO I: DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A .....	12
SEÇÃO II: DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A .....	13
<b>CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO .....	14
SEÇÃO II: DA SECRETARIA .....	14
SEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES .....	14
SEÇÃO IV: DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR .....	15
SEÇÃO V: DAS ATRIBUIÇÕES .....	15
SEÇÃO VI: DO LABORATÓRIO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR .....	16
SEÇÃO VII: DAS ATRIBUIÇÕES .....	17
SEÇÃO VIII: DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE (SAE) .....	17
SEÇÃO IX: DAS ATRIBUIÇÕES .....	17
SEÇÃO X: DA COORDENAÇÃO DA SALA MULTIFUNCIONAL .....	18
SEÇÃO XI: DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) .....	19
SEÇÃO XII: DAS ATRIBUIÇÕES .....	19

SEÇÃO XIII: DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	19
SEÇÃO XIV: DAS ATRIBUIÇÕES .....	20
SEÇÃO XV: DO CENTRO DE MEMÓRIA DA FACULDADE .....	21
SEÇÃO XVI: DAS ATRIBUIÇÕES .....	22
<b>CAPÍTULO V: DO REGIME ACADÊMICO .....</b>	<b>23</b>
SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES COMUNS .....	23
SEÇÃO II: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	24
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>24</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	24

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina e estrutura o funcionamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED), subunidade acadêmica do Campus Universitário do Marajó – Breves (CUMB).

I. As normas deste Regimento são reguladas pelo/a(s): Legislação Federal pertinente; Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA); Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da UFPA; Regimento do Campus Universitário do Marajó – Breves (CUMB);

II. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções emanadas do Conselho da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO no que devam compreender de específico.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO**

Art. 2º A Faculdade de Ciências da Educação do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), constitui-se em uma subunidade acadêmica de formação na educação superior, sendo disciplinada por este Regimento Interno.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 3º A Faculdade de Ciências da Educação tem por finalidade formar profissionais da educação, pautada no compromisso com a valorização do trabalho do/a pedagogo/a e na construção de práticas educacionais inovadoras que contribuam para a promoção e emancipação do ser humano com vistas à transformação social, por meio de cursos regulares de graduação e pós-graduação, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e do Regimento Interno do CUMB.

### **SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º São princípios da Faculdade de Ciências da Educação:

- I - a universalização do conhecimento;
- II - a ética e o respeito à diversidade étnica, de gênero, cultural, biológica e religiosa;
- III - o pluralismo de ideias, pensamentos e concepções pedagógicas;
- IV - o ensino público, gratuito, com acesso e permanência, e de qualidade social;
- V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII - a excelência acadêmica;
- VIII - a defesa dos direitos humanos e a conservação do meio ambiente;
- IX - a afirmação e ampliação da democracia como princípio para a gestão institucional;
- X - o compromisso social com os grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social, da preservação, conservação e desenvolvimento da Amazônia;
- XI - o compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;
- XII - o reconhecimento da pluralidade, das diferenças e das especificidades amazônicas e marajoaras como constitutivas da produção do conhecimento e das relações acadêmicas, políticas e sociais;
- XIII - o exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória;
- XIV - a autonomia universitária.

### **SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Faculdade de Ciências da Educação:

- I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão em Educação;
- II - estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão;
- III - formar, em nível de graduação e pós-graduação, profissionais para atuar na Educação Básica e em instituições e/ou órgãos não escolares;
- IV - proporcionar, no âmbito de projetos de pesquisa, ensino ou extensão a formação de docentes que atuem na Educação Básica, superior e em instituições e/ou órgãos não-escolares,

visando prioritariamente a formação continuada de docentes da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - realizar atividades de caráter cultural, de pesquisa e de extensão universitária, dirigidas ao desenvolvimento regional, firmando-se como *locus* de formação técnico-científico de excelência na educação, atendendo aos interesses comunitários e às demandas sociopolítico-culturais para um Marajó economicamente viável, ambientalmente seguro e socialmente justo.

VI - Participar, em conjunto com outras unidades, de programas interdisciplinares, responsabilizando-se pelas atividades que forem de sua competência nesses programas.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º A Faculdade de Ciências da Educação organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais aprovados no Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. Os planos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos à apreciação final do Conselho da FACED, nos prazos e formas definidas em normas específicas emanadas do Conselho da Faculdade e do Conselho do CUMB.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 7º O Conselho da Faculdade de Ciências da Educação exercerá funções consultivas, propositivas e deliberativas.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º O Conselho da Faculdade de Ciências da Educação é constituído:

I - pelo/a diretor/a da Faculdade, na condição de Presidente/a;

II - pelo/a Vice-Diretor/a da Faculdade;

III - Por todos/as os/as docentes efetivos/as e substitutos/as que tenham carga horária alocada na FACED (Regimento Geral, Art. 7º, inciso VI);

IV - por representantes dos/as técnico-administrativos que atuam na subunidade e pertencentes ao quadro efetivo da UFPA (Regimento Geral, Art. 7º, inciso VI);

V - por 02 (dois) representantes discentes, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil (Regimento Geral, Art. 7º, inciso VI);

§1º - os/as representantes discentes serão escolhidos/as por seus pares em processos definidos pelo movimento estudantil de acordo com o que dispõe o art. 7º, inciso VI e § 4º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

§2º - o mandato dos/as representantes discentes será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º Compete ao Conselho da Faculdade de Ciências da Educação:

I - elaborar, avaliar, atualizar, reformular e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso de pedagogia;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais especificando a competência sob sua responsabilidade;

V - opinar sobre modificações no regime de trabalho dos docentes da FACED;

VI - opinar sobre pedido de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, bem como em curso de pós-graduação *stricto sensu*, estabelecendo o acompanhamento e avaliação dessas atividades;

VII - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e/ou Conselho do Campus concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo, e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII - Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão dos servidores, respeitando as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas e o relatório final,

submetendo-os também à apreciação da Unidade Acadêmica;

XI - sugerir a constituição de comissões examinadoras de concursos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos de professor para a FACED, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XII - manifestar-se previamente sobre contratos, editais, acordos e convênios de interesse da subunidade, assim também sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes, bem como manifestando-se acerca de relatório final;

XIII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso de pedagogia, em articulação com a Coordenação Acadêmica, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Coordenadoria de Avaliação e Desempenho de Cursos (CADC/ PROEG);

XV - Promover momentos de diálogo e análise sobre o AVALIA, sendo este um instrumento de avaliação do ensino na UFPA;

XVI - representar junto à unidade, no caso de infração disciplinar;

XVII - organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;

XVIII - propor, com justificção e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do/a diretor/a e do/a vice-diretor/a;

XIX - estabelecer critérios e normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade;

XX - manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para o curso sob sua responsabilidade;

XXI - regulamentar as solicitações de abreviação de curso de discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos;

XXII - legislar sobre procedimentos relativos à realização do Trabalho de Conclusão (TC), obedecendo às normas gerais da instituição e do Projeto Pedagógico do curso sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. Pelo menos uma vez por ano letivo, a FACED promoverá uma reunião plenária

ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O Conselho da Faculdade de Ciências da Educação reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento:

§1º - As reuniões ordinárias serão planejadas em agenda anual;

§2º - A convocação será realizada pelo(a) Diretor(a) da Faculdade ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta com a ordem do dia completa, com documentos anexos para apreciação, e a ata da reunião anterior;

§3º - Somente será admitida a inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presentes à reunião;

§4º - O prazo de convocação para as reuniões será de 72h de dias úteis e poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência devidamente justificada na convocação.

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Diretor(a) da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

I. Considerado o caráter excepcional e emergencial, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas virtualmente;

II. As reuniões ordinárias serão realizadas apenas em formato presencial;

Art. 12. Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão justificar à Secretaria da Faculdade por escrito (e-mail), pelo menos 12 (doze) horas antes (salvo em casos excepcionais) (Regimento Geral, Art. 43).

Art. 13. O membro de órgão colegiado que, sem justificção aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato (§ 3 - Regimento Geral, Art. 43).

I. Em se confirmando a ausência do/a conselheiro/a conforme o disposto no *caput* deste artigo, não será contabilizada a carga horária equivalente à administração no Plano Individual de Trabalho (PIT) referente ao semestre.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, observado o Estatuto da UFPA, o Regimento Geral e Regimento do CUMB.

Art. 15. Além de aprovação, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da Faculdade de Ciências da Educação.

Art. 16. As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer *quorum* de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos:

§ 1º - Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum* (Regimento Geral, Art. 45, I).

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho (Art. 45, Regimento Geral da UFPA).

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Art. 17. Para cada reunião do Conselho, será registrada a Ata, elaborada em Sistema próprio da Universidade e disponibilizada para assinatura, conforme aprovação pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes na reunião.

Art. 18. Em relação à Ata:

- a) Será encaminhada juntamente com a convocação de nova reunião;
- b) As retificações feitas serão submetidas à aprovação do plenário;
- c) O prévio envio da cópia, no ato da convocação, dispensa sua leitura na reunião;
- d) Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser antecipada ou adiada sua discussão e aprovação.

Art. 19. O Conselho da FACED será regido por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do CUMB.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED)**

Art. 20. A Faculdade de Ciências da Educação será dirigida por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a nomeados/as pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno:  
§ 1º - Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a docente efetivo/a portador/a de título de Doutor/a e com carga horária alocada na Faculdade de Ciências da Educação;

§2º - As normas do processo eleitoral para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;

Art. 21. O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a da Faculdade serão eleitos/as pelo voto direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as, por eleição, para mais 1 (um) mandato.

Art. 22. Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho para:

I - propor a destituição do/a Diretor/a e/ou do/a Vice-Diretor/a;

II - modificar o presente Regimento;

Parágrafo Único. Tanto para a destituição da Direção e Vice-Direção quanto para modificar este Regimento será necessário que seja convocada reunião específica para este fim.

Art. 23. Serão considerados eleitores/as:

I - Os/as docentes efetivos/as e substitutos /as da FACED com carga horária alocada na Faculdade;

II - Os/as discentes do(s) curso(s) vinculados à Faculdade;

III - O corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da UFPA lotado na Faculdade.

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A**

Art. 24. Compete ao/à Diretor/a da Faculdade de Ciências da Educação (Faced):

- 
- I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício na Faculdade;
  - II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e extensionistas dos docentes em exercício na Faculdade;
  - III - desenvolver, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) a projeção das ações acadêmico-administrativas;
  - IV - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da faculdade, juntamente com o respectivo órgão competente;
  - V - dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;
  - VI - convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade;
  - VII - representar a Faculdade junto ao CUMB, em outros órgãos da UFPA e em outras instituições;
  - VIII - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da Faculdade, *ad referendum* do Conselho, ao qual as submeterá no prazo de 15 (quinze) dias;
  - IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
  - X - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do curso;
  - XI - autorizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente (Art. 40 – Regulamento de Ensino de Graduação);
  - XII - designar, ouvindo o Conselho da Faculdade, o/a coordenador/a de Estágio e Prática de Ensino; do Serviço de Apoio ao Estudante da FACED; do Laboratório de Ensino Multidisciplinar;
  - XIII - planejar e realizar orientação acadêmica do Curso de Pedagogia;
  - XIV - coordenar a matrícula do Curso de Pedagogia;
  - XV - elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade;
  - XVI - apreciar os pedidos de reinclusão de alunos com matrícula trancada, observados os prazos estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação da UFPA;
  - XVII - estabelecer uma política de intra e inter-relação acadêmica com as subunidades acadêmicas de outros *Campi* da UFPA;
  - XVIII - definir procedimentos para oferta de atividades acadêmicas a discentes em regime de dependência;
  - XIX - apreciar, deferir ou indeferir pedidos de trancamento de matrícula, observando os prazos determinados no calendário acadêmico;

XX - promover iniciativas que contemplem o princípio de inclusão social nas propostas curriculares do curso sob sua responsabilidade;

XXI - propor medidas e normas que otimizem a dinâmica institucional da FACED;

XXII - manter atualizado o cadastro dos docentes com carga horária alocada na FACED;

XXIII - monitorar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de discentes;

XXIV - supervisionar a reposição de aulas de professores/as que estão participando de eventos ou de comissões de interesse da UFPA.

## **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A**

Art. 25. Compete ao/à Vice-Diretor/a da Faculdade:

I - substituir o/a Diretor/a em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o/a Diretor/a na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo/a Diretor/a e/ou Conselho da Faculdade;

III - elaborar, em conjunto com o/a Diretor/a da Faculdade, a lista de oferta das atividades curriculares;

IV - levantar o quantitativo de docentes para atendimento das disciplinas ofertadas;

V - realizar avaliações periódicas das disciplinas pedagógicas ofertadas;

VI - promover e coordenar encontros semestrais de planejamento e avaliação das disciplinas pedagógicas ofertadas;

VII - acompanhar o registro de frequência e o trabalho desenvolvido pelos/as docentes;

VIII - Acompanhar e participar da implementação dos projetos de extensão;

IX - Organizar as jornadas de defesa dos trabalhos de pesquisa produzidos, como forma de visibilizar as produções científicas locais dos graduandos;

X - organizar eventos científicos que disseminem perspectivas atuais da pesquisa em educação.

Art. 26. Nas faltas ou impedimentos eventuais do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a, suas atribuições serão exercidas pelo/a Decano/a do Conselho, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO**  
**DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED)**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 27. Integram a estrutura administrativa e pedagógica da Faculdade de Ciências da Educação:

- I - Secretaria da Faculdade;
- II - Coordenação de Estágios Curriculares;
- III - Laboratório de Ensino Multidisciplinar;
- IV - Coordenação de Serviço de Apoio ao Estudante;
- V - Coordenação da Sala Multifuncional.
- VI - Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- VII - Comissões Acadêmicas
- VIII - Centro de Memória

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA**

Art. 28. A Secretaria Administrativa da Faculdade será exercida por funcionário/a técnico/a-administrativo/a, preferencialmente com nível superior.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 29. São atribuições da Secretaria Administrativa da Faculdade de Ciências da Educação:

- I - realizar as atividades burocráticas relativas à organização dos serviços;
- II - manter atualizados os registros cadastrais de docentes e discentes;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade;
- IV - elaborar proposta de calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como secretariar essas reuniões;
- V - receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências;
- VI - manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos, inclusive solicitando à Comissão de Planejamento, Gestão e Administração (CPGA) sua manutenção e movimentação, quando necessário;
- VII - solicitar material e equipamentos à CPGA do CUMB;

VIII - receber, conferir e armazenar os materiais destinados à FACED;

IX - solicitar junto aos setores competentes do CUMB os necessários reparos das instalações da FACED;

X - Acompanhar e proceder às matrículas requeridas e acompanhar a integralização curricular dos discentes;

XI - encaminhar os processos emanados da direção e do Conselho, aos pareceristas, até 15 (quinze) dias úteis antes da reunião;

XII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da secretaria.

#### **SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 30. A Coordenação de Estágios será exercida por um docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Ciências da Educação, designada pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por dois anos, renovável por igual período.

#### **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 31. São atribuições do/a Coordenador/a de Estágio Curricular:

I - acompanhar, avaliar, em conjunto com os professores e a Direção da Faculdade, as atividades referentes aos Estágios;

II - propor a adequação dos programas de disciplinas ou atividades curriculares relacionadas aos Estágios;

III - acompanhar a realização dos Estágios, promovendo encontros semestrais de avaliação dos mesmos, envolvendo docentes e discentes;

IV - estabelecer contato com os sistemas de ensino público e privado do Estado do Pará com a finalidade de assegurar espaços educativos para o campo de estágios;

V - estabelecer contato com instituições de ensino e/ou pesquisa, empresas públicas, privadas e organizações não governamentais, espaços educativos não-formais, com a finalidade de assegurar campos de estágio.

VI – Informar à secretaria da Faculdade a turma que entrará em estágios para que seja solicitado

seguro para todos os/as discentes;

VII – realizar anualmente workshop de Estágios da Faculdade com a presença das concedentes, representantes institucionais, docentes orientadores/as dos estágios e discentes do curso com o objetivo de alinhar as atividades de estágio, conhecer e avaliar os seus resultados.

## **SEÇÃO VI DO LABORATÓRIO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR**

Art. 32. O Laboratório de Ensino multidisciplinar é um espaço de desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da prática pedagógica, referentes aos conteúdos curriculares, reflexão, contextualização teórico-prática, de criação e produção de materiais pedagógicos e de diferentes tecnologias de ensino, destinado aos/as professores/as, discentes das licenciaturas do Campus de Breves e docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de propiciar experimentações e inovações de caráter pedagógico, de modo a contribuir na formação dos profissionais que atuam ou atuarão na Educação Básica - Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Laboratório Multidisciplinar tem regimento próprio aprovado pelo Conselho da Faculdade, definindo suas normas específicas de funcionamento, formas de acesso ao acervo e políticas de manutenção.

Art. 33. O laboratório será coordenado por um/a professor/a do Curso de Pedagogia com a participação de acadêmicos/as bolsistas remunerados ou voluntários/as do próprio curso, que terão a responsabilidade: organizar o planejamento e calendário das atividades do laboratório, coordenar a realização das atividades planejadas, catalogar os materiais produzidos pelos acadêmicos e controlar seus empréstimos.

Parágrafo único. A Coordenação do Laboratório será exercida por um/a docente efetivo, com carga horária alocada na FACED, que se candidatará coordenador/a por meio de apresentação de projeto e apreciado pelo Conselho da Faculdade.

## **SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 34. São atribuições do/a Coordenador/a do Laboratório e sua equipe:

I, Organizar o planejamento e calendário das atividades do laboratório;

- II. Coordenar a realização das atividades planejadas;
- III. Fazer a organização, verificação e contagem dos materiais do laboratório;
- IV. Orientar os/as usuários/as para a utilização dos materiais;
- V. Manter em ordem o laboratório;
- VI. Recolocar os materiais em seus devidos lugares após as práticas;
- VII. Verificar e solicitar aos/as professores/as e coordenadores/as de projetos os materiais para reposição;
- VIII. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### **SEÇÃO VIII DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE (SAE)**

Art. 35. A Coordenação do SAE será exercida por um/a docente efetivo/a, preferencialmente, com formação em Psicologia, com carga horária alocada na FACED, designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho.

Parágrafo Único. O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá até vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

### **SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 36. São atribuições do/a Coordenador/a do SAE:

- I - planejar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os/as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes ao SAE.
- II - atender às necessidades e dificuldades dos estudantes da FACED, propiciando-lhes apoio acadêmico e psicológico;
- III - proceder orientação acadêmica e aconselhamento psicológico, visando a uma melhor adaptação do/a estudante ao curso e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV - criar condições psicológicas ao estudante por meio de orientações individuais e grupais de caráter preventivo;
- V - identificar e localizar as dificuldades de aprendizagem e de adaptação acadêmicas, para a execução de processos de intervenção;
- VI - realizar avaliação psicológica por meio de diagnóstico, orientação e encaminhamento dos

casos para atendimento especializado.

## **SEÇÃO X DA COORDENAÇÃO DA SALA MULTIFUNCIONAL**

Art. 37. A Coordenação da Sala Multifuncional será exercida por um/a docente efetivo/a com formação em Pedagogia, Doutorado, Mestrado ou Especialização em Educação Especial, com carga horária alocada na FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED), designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho.

I - O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá até vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

II – A sala multifuncional será regida a partir da portaria número 3.284 de 07/11/2013; Decreto 5.296 de 02/12/2004 (atualização de 2025, em anexo); ABNT 9050 (atualização de 03 de agosto de 2024, em anexo) e pelo Programa de Implementação de sala de recursos multifuncionais – 2008-MEC.

III – Este espaço será adequado às necessidades conforme a oferta no egresso do(s) discente(s) PcD(s) (Pessoa com Deficiência), segundo os incisos II e III, do parágrafo 1º, do artigo 2º desta referida portaria que trata sobre a pessoa com deficiência auditiva.

IV – Ressalta-se que os demais requisitos mínimos da acessibilidade, caso houverem futuros egressos de outras necessidades de atendimento educacional especializado.

V – A sala multifuncional será adequada com recursos materiais e humanos. No que diz respeito aos recursos humanos, a sala será adequada conforme às necessidades demandadas, de:

- a) Um/a coordenador/a da sala;
- b) Um/a intérprete de libras;
- c) Um/a guia intérprete;
- d) Um/a tradutor/a de braile.

## **SEÇÃO XI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

Art. 38. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se como órgão consultivo e propositivo, vinculado ao Colegiado de Curso de Pedagogia, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

## **SEÇÃO XII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 39. São atribuições do NDE:

- I - Elaborar, acompanhar, avaliar e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar;
- III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- IV - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- V - Propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

## **SEÇÃO XIII DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 40. Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a FACED poderá contar com o apoio de comissões permanentes: Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação; Comissão de Ensino e Inovação Pedagógica; Comissão de Esporte, Cultura e Extensão; Comissão de Diversidade, Inclusão e Pertencimento.

- I - O objetivo das comissões é Traçar diretrizes pertinentes à atuação da FACED nas suas respectivas áreas, bem como estimular tal atuação e acompanhar a execução de ações, programas e projetos estabelecidos.
- II - As comissões explicitarão suas atribuições e formas de exercê-las em regulamento próprio, a ser aprovado pelo conselho da FACED.
- III - Essas comissões poderão ter representantes discentes e técnicos/as, além da presidência por um/a docente;

## **SEÇÃO XIV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 41. À Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação compete coordenar e avaliar as atividades relacionadas à pesquisa científica e à pós-graduação na subunidade acadêmica.

Art. 42. São atribuições da Comissão:

- I - Fomentar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa na FACED;
- II - Incentivar a captação de recursos para projetos de pesquisa.

III - Apoiar a submissão de projetos a agências de fomento (CNPq, CAPES, etc.).

IV - Promover a integração entre pesquisa e ensino de graduação e pós-graduação.

V - Apoiar a organização de eventos científicos e seminários de pesquisa.

Art. 43- À Comissão de Ensino e Inovação Pedagógica cabe planejar, acompanhar e propor melhorias para o ensino de graduação, além de fomentar práticas inovadoras no processo pedagógico.

Art. 44- São atribuições da Comissão:

I - Promover a formação continuada dos docentes, incentivando metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino.

II - Apoiar o uso de tecnologias educacionais e ensino híbrido.

III - Estimular o desenvolvimento e a adoção de metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem.

IV - Fomentar experiências interdisciplinares e novas abordagens didáticas.

Art. 45. À Comissão de Esporte, Cultura e Extensão compete promover e coordenar atividades que ampliem a interação entre a instituição e a comunidade acadêmica, incentivando práticas esportivas, culturais e de extensão universitária.

Art. 46. São atribuições da Comissão:

I - Incentivar e organizar atividades esportivas e culturais;

II - Apoiar e promover a participação de estudantes e servidores/as em competições internas e externas;

III - Colaborar na estruturação e manutenção de espaços esportivos da instituição;

IV - Estimular programas de qualidade de vida e bem-estar por meio da prática esportiva;

V - Apoiar ações que integrem o esporte à educação, como projetos de iniciação esportiva e práticas inclusivas;

VI - Promover eventos culturais, como festivais, exposições, saraus, apresentações teatrais e musicais;

VII - Fomentar a produção cultural dos estudantes e da comunidade acadêmica.

VIII - Desenvolver parcerias com entidades culturais para ampliar o acesso a atividades

artísticas e culturais.

Art. 47. À Comissão de Diversidade, Inclusão e Pertencimento cabe promover a equidade, a valorização da diversidade e a criação de um ambiente acadêmico mais inclusivo e acolhedor;

Art. 48. São atribuições da Comissão:

I - Estimular debates sobre diversidade de gênero, raça, etnia, sexualidade, deficiência, religião e outras interseccionalidades;

II - Criar campanhas educativas e ações de conscientização para reduzir preconceitos e discriminações;

III - Estimular debates sobre políticas e ações afirmativas para ampliar a discussão sobre equidade;

IV - Atuar na mediação de conflitos e denúncias relacionadas a discriminação e preconceito;

V - Avaliar estruturas físicas, pedagógicas e tecnológicas disponíveis e/ou acessíveis a pessoas com deficiência;

VI - Fomentar um ambiente acadêmico acolhedor, onde todas as identidades sejam respeitadas e valorizadas;

VII - Atuar na formação e sensibilização de docentes, técnicos e estudantes sobre práticas inclusivas e respeito à diversidade;

## **SEÇÃO XV DO CENTRO DE MEMÓRIA DA FACULDADE**

Art. 49. O Centro de Memória da Faculdade de Ciências da Educação constitui-se como um espaço institucional dedicado à preservação, organização, pesquisa e divulgação da memória histórica e da produção acadêmica, científica e cultural da FACED.

Parágrafo Único. O Centro de Memória será coordenado por um/a docente efetivo/a, com carga horária alocada na FACED, designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho da Faculdade, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

## **SEÇÃO XVI DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 50. São atribuições do Centro de Memória da FACED:

I - Catalogar, preservar e disponibilizar para consulta documentos históricos, fotografias, arquivos audiovisuais, trabalhos acadêmicos, publicações científicas, materiais didáticos e demais produções relacionadas à trajetória da FACED e da educação no Marajó;

II - Implementar política de gestão documental e de preservação da memória institucional, estabelecendo critérios para a coleta, organização, tratamento e guarda de acervos;

III - Desenvolver projetos de pesquisa sobre a história da FACED e da educação na região marajoara, contribuindo para a historicização, valorização de saberes e práticas pedagógicas locais;

IV - Promover eventos, exposições, publicações e outras atividades de divulgação do acervo e da história institucional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a identidade acadêmica;

V - Criar e manter um acervo digital que facilite o acesso público à memória institucional e às produções acadêmicas;

VI - Fomentar a integração entre ensino, pesquisa e extensão, oportunizando estágios e atividades formativas para os estudantes de graduação e pós-graduação;

VII - Registrar e salvaguardar os depoimentos orais de docentes, técnicos, estudantes e egressos, criando um banco de histórias de vida e memórias da FACED;

VIII - Estabelecer parcerias com instituições e comunidades locais para o desenvolvimento de projetos conjuntos de preservação da memória educacional e cultural marajoara;

IX - Produzir material didático e informativo sobre a história da FACED e da educação regional, para uso em atividades de ensino e extensão;

X - Organizar cronologicamente os relatórios de gestão, projetos pedagógicos de curso, atas de reuniões e outros documentos que retratam a evolução institucional, mantendo-os acessíveis para consulta e pesquisa.

Parágrafo Único. O Centro de Memória terá regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade, definindo suas normas específicas de funcionamento, formas de acesso ao acervo e políticas de preservação documental.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 51. Os Cursos de Graduação e pós-graduação da FACED admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

Art. 52. Na organização de seu curso, a FACED observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e aquelas emanadas dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 53. O Projeto Pedagógico do Curso será desenvolvido na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos (intensivos e extensivos) previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE:

§1º entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior;

§2º o curso de graduação vinculado à FACED executará, anualmente, o processo de auto avaliação.

Art. 54. A FACED participará do Fórum de Ensino de Graduação e de outros *fori* coordenados pela PROEG e outras PRÓ-REITORIAS, cuja constituição e funcionamento obedeçam às normas próprias definidas em resolução específica.

### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 55. O regime acadêmico da FACED se orientará pelos artigos 108 a 170, e 178 a 180 do Regimento Geral da UFPA, pelo que dispõe seu Regulamento de Ensino da Graduação e pelo seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da FACED, na esfera de sua competência.

Art. 57. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do/a Presidente/a ou por metade mais um dos membros do Conselho da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED), aprovado em sessão especialmente convocada e com *quorum* especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 58. O presente regimento entra em vigor na data de sua homologação pela FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FACED), após aprovação no Conselho do Campus Universitário do Marajó-Breves.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
do Campus Universitário do Marajó – Breves, em, 20 de março de 2025.



Dra. Sônia Maria Pereira do Amaral  
Diretora da FACED  
Portaria 3971/2024 – Reitoria UFPA